

- f) Certidão dos serviços de finanças dos concelhos de residência e de naturalidade, dos elementos do agregado familiar donde conste o averbamento de todos os bens e rendimentos a favor dos mesmos;
- g) Certidão do teor do imóvel objecto de candidatura, emitida pela conservatória do registo predial territorialmente competente, das descrições e de todas as inscrições em vigor;
- h) Cópia actualizada da caderneta predial do imóvel referido na alínea anterior;
- i) Declaração sob compromisso de honra que nenhum dos elementos do agregado familiar é possuidor de outros bens e rendimentos para além dos constantes na candidatura;
- j) Declaração sob compromisso de honra da não existência de qualquer empréstimo destinado à realização das obras candidatas;
- k) Declaração do proprietário do imóvel autorizando a realização de obras.

Artigo 13.º

Instrução do processo

1 — O processo de candidatura será instruído pelo Gabinete de Desenvolvimento Social. É este grupo que fará a orçamentação das necessidades propostas e elaborará o relatório da situação sócio-económica.

2 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas em que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Falsas declarações relativas à composição do agregado familiar, tipo de actividade, rendimentos e tipo de necessidades;
- b) Verificação de que o pedido pode ser satisfeito no seio da família, restrita ou alargada, ou ainda por outra entidade competente para o apoio solicitado;
- c) Os imóveis objecto das mesmas, pelas suas características ou localização, não sejam susceptíveis de garantir segurança aos seus ocupantes, nem mesmo mediante a concessão de apoios previstos no presente diploma;
- d) O valor da intervenção atribuído às obras prioritárias, for superior ao limite máximo estabelecido no presente Regulamento;
- e) O valor da intervenção seja claramente desproporcional face ao valor económico do imóvel em causa;
- f) As habitações disponham de anexos não contíguos, sem o devido licenciamento, com condições de habitabilidade e que, conjuntamente com a habitação candidata, permitam o alojamento da agregado familiar;
- g) A intervenção resulte num acréscimo substancial do valor do imóvel.

Artigo 14.º

Deliberação

1 — Uma vez reunidos todos os elementos necessários à candidatura, o Gabinete de Desenvolvimento Social aprecia-os, formula um relatório e apresenta uma proposta à Câmara Municipal de Óbidos para deliberação.

Artigo 15.º

Notificação ao candidato

1 — Em caso de diferimento os requerentes deverão ser notificados, indicando-se o tipo, montante e prazo provável de atribuição do apoio social.

2 — O tipo ou o montante de apoio serão determinados com base no relatório das necessidades efectuado pelo serviço instrutor do processo.

Artigo 16.º

Situações excepcionais

1 — Serão prioritariamente propostos para decisão, os processos que configurem situações de urgência ou grande carência:

- a) Agregados familiares que incluam deficientes, acamados, idosos e crianças até aos 10 anos;
- b) Agregados familiares acompanhados pela Comissão de Protecção de Menores;

- c) Agregados familiares que beneficiem do rendimento social de inserção;
- d) Imóveis destituídos de condições de habitabilidade, de equipamentos de higiene e equipamentos sanitários.

2 — Em situações de comprovada calamidade (incêndio, terramoto, tempestade) deverá a Câmara Municipal de Óbidos articular-se com as entidades competentes no sentido de prestar, com carácter de urgência, o apoio necessário.

Artigo 17.º

Taxas e licenças

1 — No que concerne ao apoio à habitação, as obras enquadradas no presente diploma, ao assumirem carácter de urgência e de pouca relevância urbanística, estão isentas de quaisquer taxas ou licenças camarárias.

Artigo 18.º

Fiscalização e sanções

1 — Por forma a garantir-se a efectiva aplicação de apoios concedidos pela Câmara Municipal de Óbidos, o Gabinete de Desenvolvimento Social deverá proceder ao acompanhamento de cada processo deferido. Este serviço instrutor, a qualquer momento e sem comunicação prévia, poderá proceder a quaisquer acções de fiscalização do apoio concedido.

2 — Nos casos de não utilização ou utilização indevida dos apoios concedidos pela autarquia, deverá ser solicitada a sua devolução.

3 — A prestação de falsas declarações por parte do requerente, implica sempre a suspensão da decisão final, o impedimento de acesso a candidaturas futuras e, quando se aplique, a consequente devolução de todos os apoios recebidos.

Artigo 19.º

Omissões

1 — Todos os casos omissos do presente Regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Actualizações

Os valores e montantes previstos no presente Regulamento poderão sempre ser actualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 3778/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de pessoal contratado a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os contratos de trabalho celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os trabalhadores abaixo mencionados:

Aurélio Nuno dos Santos Cabrita — técnico superior, renovado por mais seis meses, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 3 de Maio de 2005.

Cláudia Maria Rocha O. Campos Lourenço — técnico profissional de 2.ª classe, renovado por mais seis meses, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 3 de Maio de 2005.

Lúcia Figueira Ramos — técnico superior de biblioteca e documentação, pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 4 de Maio de 2005.

Maria Teresa Duarte Luís Guerreiro — assistente administrativo, pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 24 de Maio de 2005.

21 de Abril de 2005. — O Vereador em regime de permanência, *António Manuel Viana Afonso*.